

ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C.DRACENA

# Termo de Referência 89/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
89/2026	102329-ESP-UNESP-FACUL. CIEN. AGRAR. TECN-C. DRACENA	MARCO ANTONIO COUSSO VIEIRA	17/06/2026 17:01 (v 0.5)
<b>Status</b>	DISPONIBILIZADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		152/2026

## 1. Definição do objeto

### 1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Aquisição de elementos de sinalização de trânsito e demais acessórios correlatos**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Corrente modular em PVC para sinalização e isolamento de áreas de risco, na cor zebra com elos alternados preto e amarelo, resistente a intempéries e radiação UV, indicada para uso externo e interno em obras e áreas de manutenção. Fabricada em PVC rígido de alta resistência, aditivado contra ação dos raios ultravioleta, com pigmentação resistente ao desbotamento, apresenta diâmetro mínimo de 5 mm por elo					

1	<p>e elos interligados com dimensões aproximadas de 20 a 25 mm de comprimento por 10 a 12 mm de largura, permitindo corte e ajuste de comprimento conforme necessidade. O fornecimento deve ser em rolos ou segmentos de 10 m, 25 m ou 50 m. A corrente é destinada exclusivamente à função de barreira visual, não sendo dimensionada para esforços de tração ou sustentação de carga. Deve ser utilizada em conjunto com pedestais e ganchos apropriados, com fixação nos pontos superiores e tensionamento apenas leve, evitando esforços que possam provocar ruptura dos elos. O fabricante deverá fornecer instruções básicas de uso e conservação em embalagem ou ficha técnica. Garantia mínima de 6 meses contra defeitos de fabricação, excluídos danos decorrentes de mau uso ou exposição a agentes químicos agressivos.</p>	454986	Metro	500,00	R\$7,10	R\$3.550,00
	<p>Pedestal de sinalização destinado à sustentação de correntes em PVC para isolamento de áreas de risco, confeccionado em plástico de alta resistência, preferencialmente polietileno ou polipropileno, resistente a intempéries e à radiação UV, com corpo na padronização zebra preta e amarelo. O conjunto deve ser composto por base, haste vertical e topo com</p>					

<p>gancho ou argola para fixação da corrente. A base deve ser do tipo alargada para garantir estabilidade, podendo ser do tipo preenchível (areia ou água) ou possuir lastro embutido, conforme modelo do fabricante. A haste deve apresentar altura total entre 0,90 m e 1,10 m, com base de diâmetro mínimo de 250 mm e peso mínimo de 0,8 kg na condição vazia, atingindo, quando preenchida ou lastreada, massa mínima de 2,0 kg, de forma a conferir estabilidade frente a ventos e pequenos impactos. O acabamento deve ser liso, sem rebarbas, com boa resistência à ação do tempo. O pedestal deve ser instalado em conjunto com correntes, mantendo espaçamento usual entre 1,5 m e 2,5 m entre unidades, conforme a extensão da área a isolar, sempre com uso de lastro em áreas externas ou sujeitas a vento forte. O fornecedor deve disponibilizar instruções básicas de uso, armazenamento e limpeza. Garantia mínima de 6 meses contra defeitos de fabricação, excluídas quebras e avarias decorrentes de impacto excessivo ou uso inadequado.</p>	621108	Unidade	20,00	R\$36,38	R\$727,60
<p>Cone de sinalização viária com altura nominal de 75 cm, fabricado em PVC flexível de alta resistência, na cor laranja, com faixas refletivas brancas em</p>					

padrão zebrado ou segmentado, destinado ao balizamento e à sinalização temporária em áreas de obra e manutenção. O material deve possuir pigmento resistente à radiação UV, evitando desbotamento prematuro, e apresentar base ampliada que proporcione estabilidade e boa aderência ao piso, podendo a base ser parte integrante do monobloco ou componente acoplado. O cone deve possuir pelo menos duas faixas retrorrefletivas na cor branca, em material refletivo classe II ou superior (ou equivalente, caso não seja especificada norma), com boa aderência ao corpo e visibilidade noturna adequada. A altura total deve ser de 75 cm com tolerância de  $\pm 5\%$ , a largura da base deve ser de no mínimo 380 mm e o peso mínimo recomendado é de 2,0 kg por unidade, podendo ser superior quando se desejar maior estabilidade. O cone deve suportar deformações e impactos leves, com certa flexibilidade, sem apresentar trincas ou rupturas. A utilização deve atender ao plano de sinalização da obra, observando distâncias de visibilidade e, quando aplicável, normas de sinalização viária vigentes, com redução do espaçamento entre cones em vias com maior fluxo ou velocidade de veículos. O fabricante deve fornecer ficha técnica

312729

Unidade

30,00

R\$48,45

R\$1.453,50

<p>com características do material e, se houver, indicação de conformidade com normas de sinalização. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, incluindo rasgos espontâneos, trincas e falhas na aderência das faixas, excluídos danos por atropelamento, arraste por veículos ou uso inadequado.</p>					
<p>Sinalizador viário luminoso do tipo pisca, com tecnologia LED, destinado à fixação em cones de sinalização ou pedestais, com alimentação por bateria interna recarregável e recarregamento por energia solar por meio de módulo fotovoltaico integrado. O corpo deve ser em plástico de engenharia, como ABS ou similar, resistente a intempéries e radiação UV, com lente em policarbonato translúcido de alto impacto, na cor âmbar ou amarela, proporcionando alta visibilidade noturna. O conjunto de LEDs deve ser de alta eficiência, configurado para operação em modo intermitente (pisca), podendo incluir modo contínuo quando disponibilizado pelo fabricante, com intensidade luminosa adequada à sinalização de áreas de obra em baixa luminosidade. A alimentação é feita por bateria recarregável interna (Ni-MH, Li-ion ou equivalente), dimensionada para garantir autonomia</p>					

mínima de 8 horas de funcionamento noturno após carga plena diurna. O painel solar é incorporado ao topo do equipamento, dimensionado para recarga diária em condições normais de radiação solar. O equipamento deve possuir grau de proteção mínimo IP65, garantindo resistência à poeira e jatos d'água. A altura total típica varia entre 180 e 250 mm, com largura da parte luminosa entre 100 e 150 mm, admitindo-se pequenas variações conforme o modelo. A vida útil dos LEDs deve ser de, no mínimo, 30.000 horas, com faixa de temperatura de operação entre -10 °C e +50 °C. O sistema de fixação deve ser compatível com cones de sinalização padrão, por meio de encaixe superior, rosca, abraçadeira ou dispositivo similar, permitindo também a fixação em cavaletes, gradis ou pedestais por parafusos ou cintas. O fornecedor deve entregar manual de instruções contendo orientações de uso, carregamento, conservação, armazenamento e descarte ambientalmente adequado da bateria, além de ficha de desempenho fotométrico caso disponível. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação abrangendo LEDs, circuito eletrônico, painel solar e bateria, excluídos danos decorrentes de impacto,

320136

Unidade

6,00

R\$102,31

R\$613,86

<p>queda, imersão em água ou uso em desacordo com as instruções.</p>					
<p>Cavalete plástico de sinalização viária com comprimento aproximado de 1,00 m, fabricado em plástico de alta resistência, como PEAD, PP ou ABS, resistente a intempéries e à ação dos raios UV, na cor laranja, com faixas refletivas brancas, destinado ao balizamento e à interdição temporária de áreas de obras e serviços. Pode ser do tipo "A", bipartido dobrável, ou monobloco com pés integrados, devendo em ambos os casos garantir boa estabilidade e facilidade de manuseio. As faixas refletivas devem ser aplicadas em ambas as faces aparentes da barreira, em material retrorrefletivo classe II ou superior, assegurando visibilidade em condições de baixa luminosidade. O cavalete deve apresentar comprimento de 1,00 m com tolerância de <math>\pm 5\%</math>, altura montado entre 0,80 m e 1,00 m e largura de base mínima de 300 mm, de forma a garantir estabilidade em condições habituais de vento e tráfego. O peso mínimo recomendado é de 4,0 kg, podendo ser obtido por meio de enchimento com areia ou lastro interno, a depender do sistema construtivo do fabricante. O acabamento deve ser isento de rebarbas e arestas cortantes, com bordas arredondadas. A</p>	<p>480054</p>	<p>Unidade</p>	<p>4,00</p>	<p>R\$340,51</p>	<p>R\$1.362,04</p>

utilização deve seguir o plano de sinalização da obra, posicionando o cavalete de modo a orientar o fluxo de pedestres e veículos, garantindo que as faixas refletivas estejam voltadas para o sentido do tráfego. Em locais com ventos fortes ou tráfego intenso, recomenda-se avaliar ancoragem complementar ou incremento de lastro. O fabricante deve fornecer ficha técnica e, no caso de modelos dobráveis, instruções de montagem, fechamento e armazenamento. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, excluídos danos decorrentes de atropelamento, queda de objetos, chama direta ou uso inadequado.

Fita de sinalização zebraada fornecida em rolo de 100 m, destinada à demarcação provisória de áreas de risco, obras e interdições, de uso exclusivamente visual, não estrutural. Deve ser fabricada em polietileno ou polipropileno flexível, com cores em padrão zebraado, preto e amarelo. A espessura mínima da película deve ser de 0,04 mm (40 micras), recomendando-se faixa entre 0,05 mm e 0,08 mm para maior resistência a rasgos, e a largura deve situar-se entre 70 mm e 100 mm. A impressão das faixas deve empregar tinta resistente a intempéries, com boa aderência e contraste visual elevado entre as cores. O rolo

<p>deve apresentar metragem útil de 100 m, devidamente identificada na embalagem. A fita deve ser fixada por amarração em cones, pedestais, estacas, gradis ou outros suportes adequados, não devendo ser utilizada para retenção de pessoas, animais ou objetos, uma vez que não é dimensionada para esforços mecânicos. Recomenda-se evitar o contato com arestas cortantes, superfícies abrasivas ou pontos de atrito que possam causar rasgos prematuros. A embalagem ou ficha técnica deve conter informações sobre material, cores, comprimento, largura e cuidados de uso, armazenamento e descarte. Garantia mínima de 3 meses contra defeitos de fabricação, incluindo falhas graves de impressão, fragilidade excessiva incompatível com a espessura declarada ou metragem inferior à indicada.</p>	624637	Rolo 100m	15,00	R\$15,40	R\$231,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$7.938,00</b>

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

### **Subcontratação**

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Faculdade de Ciências Agrárias e Tecnológicas de Dracena – FCAT – Câmpus de Dracena da Unesp é unidade universitária que abriga cursos de graduação em período integral, com intensa circulação de discentes, docentes, técnicos administrativos, prestadores de serviço e visitantes em suas diversas instalações, tais como laboratórios, salas de aula, salas de informática, prédios administrativos, salas de docentes, biblioteca, cantina e áreas externas de circulação de pedestres e veículos.

As atividades rotineiras de manutenção predial, obras, reparos em redes de infraestrutura (elétrica, hidráulica, de dados, drenagem, pavimentação), bem como intervenções eventuais em áreas internas e externas do câmpus, exigem a adoção de medidas eficazes de segurança e sinalização, a fim de prevenir acidentes e garantir a integridade física de toda a comunidade universitária e de terceiros.

A aquisição de elementos de sinalização de trânsito (cones, cavaletes, correntes, fitas zebradas, sinalizadores, entre outros) é necessária para possibilitar o adequado isolamento e identificação de áreas em obra, locais de risco, trechos interditados, desvios de circulação e demais situações que envolvam potencial perigo, atendendo às normas de segurança do trabalho e de trânsito aplicáveis, bem como às boas práticas de gestão de riscos em ambientes institucionais.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, no item referente à aquisição de materiais e equipamentos para segurança e sinalização, caracterizando-se como demanda planejada e alinhada às necessidades permanentes de manutenção da infraestrutura e de garantia de segurança das atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas na FCAT.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos no Decreto Estadual nº 67.689, de 03, de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 48031918000124-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 05/06/2025
- III) Classe/Grupo: VERIFICAR A CLASSE NO DFD FEITO OU PERGUNTAR PARA O COMPRAS

## 3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de elementos de sinalização de trânsito em quantidades estimadas, para composição de estoque e disponibilidade imediata ao setor responsável pela manutenção e segurança do câmpus, permitindo a pronta sinalização de áreas em obras, serviços de manutenção e demais intervenções que apresentem risco potencial à circulação de pessoas e veículos.

Os materiais serão utilizados pela equipe de manutenção da FCAT e/ou por empresas terceirizadas que atuem na realização de obras e serviços no câmpus, podendo ser empregados em quaisquer dependências da unidade, internas ou externas, incluindo vias internas de circulação, estacionamentos, acessos a edifícios, calçadas, áreas verdes, laboratórios, ambientes de apoio, entre outros.

A entrega dos elementos de sinalização deverá ocorrer no Câmpus da FCAT – Dracena, em dias úteis, dentro do horário de funcionamento da unidade, em perfeitas condições de uso, com identificação clara, boa visibilidade e resistência compatível com o uso em áreas internas e externas, conforme especificações técnicas que serão detalhadas no instrumento convocatório e na planilha de itens.

## **4. Requisitos da contratação**

### **4. Sustentabilidade**

4.1. Na aquisição dos elementos de sinalização de trânsito deverão ser observados, sempre que possível, critérios de sustentabilidade, tais como:

- Preferência por materiais de maior durabilidade e resistência, que reduzam a necessidade de reposição frequente e, conseqüentemente, a geração de resíduos.
- Priorizar produtos confeccionados com materiais recicláveis ou passíveis de reciclagem ao final de sua vida útil, quando tecnicamente viável.
- Embalagens que permitam reutilização ou reciclagem, evitando o uso excessivo de plásticos e materiais não recicláveis.
- Sempre que possível, privilegiar produtos que atendam a normas técnicas vigentes (como normas ABNT e legislação de trânsito aplicável), contribuindo para maior segurança, qualidade e uso responsável dos recursos.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação não há necessidade de ser indicada nenhuma marca ou modelo.

### **Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Na presente contratação não há necessidade de vedação de nenhuma marca ou modelo.

### **Da exigência de amostra**

4.4. Na presente contratação não há necessidade de envio de amostra.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

### **Garantia da contratação**

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. Condições de Entrega**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues em dias úteis de expediente, das 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 17 horas, na UNESP - Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 651, Dracena/SP - CEP: 17.915-899.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.8. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

### **Fiscalização Administrativa**

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.11.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Gestor do Contrato**

6.12. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. *No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (dias) dias úteis.*

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

*7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicafe.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

## Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será *com entrega imediata*.

### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e
- g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

**8.13. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.14. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.15. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.16. Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.17. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**8.18. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.20. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**8.21. Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e.] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
  2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

### **Qualificação Técnica**

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

### **Outras comprovações**

8.37. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.38. Tratando-se de consórcio:

8.38.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.38.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.38.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.38.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.39. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.39.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.39.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.39.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

8.39.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.39.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.39.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 7.938,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$7.938,00 (Sete mil, novecentos e trinta e oito reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E TECNOLÓGICAS;

II) Fonte de Recursos: TESOURO;

**III) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.90;**

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARCO ANTONIO COUSSO VIEIRA**

Requisitante



*Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 17:01:44.*